

**LEI Nº 458 DE 24 DE JANEIRO 2022**

Publicado no diário oficial do município  
(quadro de avisos), conforme  
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Verdelândia/MG, 24 de 01 de 2022

\_\_\_\_\_  
Responsável pela publicação

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS  
TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, a título de Revisão Geral Anual conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, recomposição salarial no percentual de 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento), com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 2º.** A recomposição prevista no artigo 1º desta Lei abrangerá aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados do Município de Verdelândia, bem como os conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Não se aplica a recomposição prevista no artigo 1º, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cujas remunerações foram fixadas por meio de Legislação Federal específica, não alcançando também aos servidores municipais que recebem o valor de um salário mínimo vigente, que foram recompostos em 01 de janeiro de 2022, através da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Verdelândia/MG, 24 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Jarbas Soares Rocha**  
Prefeito Municipal